



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Lei nº 00152

Em, 08 de Novembro de 2002.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Matureia, para o exercício Econômico-Financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 5.066.447,00 (Cinco Milhões, Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I - Receitas do Tesouro</b>	
Receitas Correntes	3.747.664,00
Receita Tributária	65.100,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	7.800,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	3.612.064,00
Outras Receitas Correntes	62.200,00
Receitas de Capital	1.670.248,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	25.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	1.645.248,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	351.465,00
Dedução da Receita para Formação do	351.465,00
<b>Total</b>	<b>5.066.447,00</b>

<b>Total Geral da Receita</b>	<b>5.066.447,00</b>
-------------------------------	---------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Despesa por Categoria Econômica</b>
--

<b>I - Despesas do Tesouro</b>
--------------------------------

DESPESAS CORRENTES	3.350.665,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.586.321,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.744.344,00
DESPESA DE CAPITAL	1.681.820,00
INVESTIMENTOS	1.609.220,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	62.600,00
<b>Total</b>	<b>5.066.447,00</b>

<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>5.066.447,00</b>
-------------------------------	---------------------

<b>Despesa por Unidade Orçamentária</b>
---

<b>I - Despesas do Tesouro</b>
--------------------------------

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
01.01	Câmara Municipal	180.521,00
02.01	Gabinete do Prefeito	350.200,00
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	1.159.000,00
02.03	Secretaria de Educação	1.247.264,00
02.04	Secretaria de Saúde	942.600,00
02.05	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	654.500,00

02.06	Secretaria de Ação Social	498.400,00
09.01	Reserva de Contigência	33.962,00
<b>Total</b>		<b>5.066.447,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>5.066.447,00</b>

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

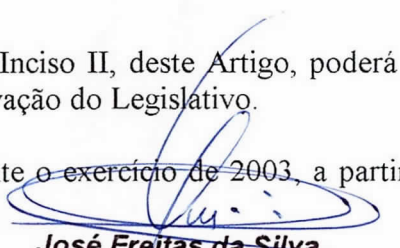
a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 01 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, provenientes da Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, ou dos saldos remanescentes dos Créditos Especiais e Extraordinários autorizados em Lei.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**José Freitas da Silva**  
 PREFEITO  
 CPF 343.288.234-34